EDITAL

LIMPEZA DE TERRENOS

(Gestão de Combustíveis)

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público, ao abrigo do art.º 215.º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2021, que:

1 – Em 2021:

a) Os trabalhos definidos nos n.ºs 2, 10 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até **15 de março**;

b) Os trabalhos definidos no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até **31 de maio**;

2 – Durante o ano de 2021, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são aumentadas para o dobro (no caso de pessoa singular, o valor varia entre os **280€** e os **10 000€**, no caso de pessoas coletivas, o valor varia entre os **1 600€** e os **120 000€**.)

Mais torna público, nos termos dos números 2 e 10 do artigo 15.º (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação, Redes Secundárias de faixas de gestão de combustível) que:

- Os proprietários, arrendatários, usufrutários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo que faz parte integrante do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a **50 m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI , com o mínimo de **10 m** e o máximo de **50 m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja terrenos ocupados com outras ocupações.

- Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a **100 m**, podendo face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.

Paços do Município de Cuba, 1 de março de 2021

O Presidente da Câmara



Dr. João Manuel Casaca Português